

LEI Nº 3.571, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o prêmio “Escola Verde Vida” às escolas municipais que promovam campanhas com atividades em prol do meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais para premiar escolas públicas municipais que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

§ 1º Tanto as entidades privadas quanto as organizações não-governamentais que participarão dessa parceria devem ter, necessariamente, estabelecido em seus respectivos Estatutos ou Regimentos Internos ações que possibilitem a promoção ou proteção ao meio ambiente.

§ 2º São responsáveis por fiscalizar a operacionalização dessa premiação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente .

Art. 2º O prêmio “Escola Verde Vida” será concedido às escolas que se cadastrarem para participar deste evento, junto à Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente .

§ 1º Para participar deste prêmio as escolas deverão se inscrever por meio da organização não-governamental participante da parceria estabelecida.

§ 2º As atividades serão realizadas durante a Semana de Meio Ambiente que ocorre na primeira semana de junho de todo ano.

§ 3º A avaliação do Prêmio “Escola Verde Vida” será realizada pela organização não-governamental escolhida para realização da parceria, em período posterior à Semana do Meio Ambiente.

§ 4º A organização não-governamental definirá critérios para avaliação da escola ganhadora desta premiação.

§ 5º O evento de premiação ocorrerá na última semana de junho do ano de realização.

Art. 3º Será de responsabilidade da entidade privada, escolhida para o estabelecimento da parceria, estabelecer os prêmios que serão entregues à escola premiada.

Parágrafo único . Compreende-se como prêmios todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma benéfica para as atividades da escola.

Art. 4º Na parceria estabelecida no artigo 1º, o Executivo Municipal disponibilizará, em contrapartida, para a organização não-governamental, espaços físicos da municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados os fins almejados por esta lei.

Parágrafo único . São etapas da premiação:

I – cadastro das escolas;

II – avaliação das escolas;

III – atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de setembro de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo